

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 5/2001

ASSUNTO: **Estatísticas**
Estatísticas Monetárias e Financeiras

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela sua Lei Orgânica (aprovada pela Lei nº 5/98 de 31 de Janeiro) determina que a Instrução nº 43/97 (publicada no BNPB nº 10, de 15.10.97) tenha as seguintes alterações:

2. Anexo

Ponto IV. Listas de Entidades

Ponto 5. - Onde se lê “22 de Dezembro de 2000”, deverá ler-se “25 de Janeiro de 2001”

Ponto A.1.2.1. Bancos

Entidades a introduzir: “Dresdner Bank Luxembourg, SA, Sucursal Financeira Exterior” e “Banco Português de Gestão, SA”

Entidades a eliminar: “Banco Mello Imobiliário, SA” e “Banco Sabadell, SA”

Ponto A.1.2.3. Caixas de Crédito Agrícola Mútuo

Onde se lê “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Tabuaço e Sernancelhe, CRL” deverá ler-se “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Vale do Távora, CRL”

Onde se lê “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, CRL” deverá ler-se “Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches, CRL”

Entidades a eliminar:

“Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca das Naves, CRL”

“Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Samora Correia, CRL”

“Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Benavente, CRL”

“Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Monforte, CRL”

“Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arronches, CRL”

Ponto A.1.2.4. Fundos do Mercado Monetário

Entidade a eliminar: “Unidivisas – Fundo do Mercado Monetário”

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.